


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**


PORTARIA Nº 002/2020

São Julião – PI, 16 de Janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **PLÁCIDA FRANCISCA DA SILVA**, portador do CPF: 807.760.273-87, do cargo em Comissão de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de São Julião-PI, com o símbolo CC-II;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”

João Neto Leal  
 João Neto Leal

Presidente da Câmara Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO, ESTADO DO PIAUI, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO-PI

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO, ESTADO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Januário Rodrigues, nº 328 – Bairro: Centro, Município de São Julião-PI, inscrita no CNPJ: 00.686.784/0001-53, neste ato representado por seu presidente João Neto Leal, brasileiro, casado, CPF: 892.730.793-34, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Rocha, nº 251, Bairro: Centro, São Julião e o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 06.553.846/0001-35, com sede na praça Jaime Leopoldino, nº 100, Bairro- Centro, Município de São Julião-PI, CEP: 64.670-000, neste ato representado por seu prefeito Jonas Bezerra de Alencar, brasileiro, casado, residente em São Julião-PI.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput .37 da Constituição federal que estabelece que a Administração pública na realização seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Orgânica do município, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 8.666/93 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, a exigir rigoroso acompanhamento da Controladoria;

**CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal da câmara Municipal não é composto por nenhum servidor efetivo e que o tesoureiro ou assessor parlamentar não podem ocupar o cargo de controlador;

**CONSIDERANDO** finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir o controlador interno da Câmara Municipal de São Julião-PI no âmbito do poder legislativo de São Julião;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas adiantes estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara municipal de São Julião- PI a Controladoria Interna, **especialmente a cessão de Servidor Efetivo**, ante a impossibilidade de nomeação do controlador por não dispor de pessoa do quadro efetivo;

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

Para o alcance do objetivo do presente termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação concernente à controladoria interna da Câmara Municipal de São Julião Piauí;

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Incube ao Município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário a execução do objetivo ora pactuado;

**CLAUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas a cessão de servid. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

**CLAUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO COM O ÓRGÃO DE DESTINO E DOS CORRESPONDENTES DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A cessão objeto do presente termo não implicará em nenhuma vinculação laboral, sendo que o ônus da remuneração correspondente ao cargo efetivo permanecerá a cargo do Município, sem prejuízo de pagamento pela Câmara do valor relativo à Função de Controlador. Nessa proporção, fica a cargo exclusivo da respectiva parte que o contratou a integral responsabilidade concernente aos direitos do servidor cedido, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

**CLAUSULA SEXTA – DA LOGISTICA DOS RESULTADOS**

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente avaliados pelas partes;

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS**

Para execução deste termo de cooperação técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal não havendo transferência ou cessão de bens pelo Município;

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada por mais um período;

**CLAUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

(Continua na próxima página)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
EDIFÍCIO ALMIR PEREIRA FEITOSA  
CNPJ Nº 02.756.151/0001-08  
Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº84 – Centro, CEP 64.585-000  
Fone: (89) 3456-1256 / 9990-7712  
Simões – PI

O presente termo de cooperação técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de aditivo, excetuando-se o seu objeto;

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou denuncia, as pendências ou trabalhos em fase serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo de cooperação técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios, mediante extrato resumido.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mutuo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente com único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas a consecução do objeto do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SERVIDOR CEDIDO**

Consiste na servidora cedida pelo Município à Câmara Municipal:

I - Para a Câmara Municipal de São Julião-PI  
Nome: Plácida Francisca da Silva  
CPF: 807.760.273-87

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da justiça estadual de Fronteiras-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos desse instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03(três) vias de igual teor, na presença de testemunhas que o subscreveram para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Julião 06 de janeiro de 2020

*João Neto Leal*  
João Neto Leal  
Presidente da Câmara Municipal

*Jonas Bezerra de Alencar*  
Jonas Bezerra de Alencar  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

*Delson Lopes de Sousa*  
*Mathias Bezerra Gênesis*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), ENTRE AS PARTES.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES (PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.756.151/0001-08**, com sede administrativa na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, Centro, Simões, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº **380.660 - SSP/PI**, portador da CPF nº **160.438.983 - 49**, residente na cidade de Simões - PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **73.726.333/0001-76**, com sede administrativa na Rua Santa Luzia, nº.2480, sul, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representado por seu Diretor Sr. **VICENTE MIRANDA**, portador do RG nº.133.571-PI e do CPF nº.016.477.253-72, doravante denominada **CONTRATADA**, infra-assinados, resolvem, de comum acordo e com e com base no art.57-IV da Lei 8.666/93, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterações na Cláusula Primeira item 1.1 do Contrato nº 04/2019, referente ao acréscimo do módulo Portal de Notícias e Cláusula Quinta item 5.1 do reajuste do valor do contrato originário, datado em 03 de junho de 2019, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Por este serviço a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, através de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço e terão seu vencimento **10 (dez) dias após a sua emissão**.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Simões, (PI), 10 de Janeiro de 2020.

*Pedro Custódio de Carvalho*  
PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Vicente Miranda*  
VICENTE MIRANDA  
Diretor  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- Franisco Plácido Leal e Mota*  
CPF: 770.277.873 - 34
- Cleilida Maria de Sousa Monteiro*  
CPF: 793.117.093 - 87